



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação Nº 506/2022**

Processo Número: **10946/2022** | Data do Protocolo: 03/08/2022 23:48:47

Autoria: **Douglas Garcia Bispo Dos Santos**

Co-autoria:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Justiça e Cidadania informações sobre o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003400360039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 506, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, o presente requerimento.

Desde a criação do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, para o qual são destinados recursos oriundas de ações civis públicas, várias ações foram movidas e julgadas procedentes pelos mais diversos motivos. Apesar disso, não há, em fontes abertas, a prestação de contas sobre o trajeto dos valores que ingressaram nos cofres da Fazenda Estadual. Por essa razão, indaga-se:

1. Desde a sua criação, quanto já foi arrecadado para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos?
2. Os valores arrecadados para o referido fundo são oriundos de quais processos judiciais?
3. Desde a criação do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, quais pessoas, físicas e jurídicas, foram condenadas em ações civis públicas no Estado de São Paulo, consideradas as ações procedentes com trânsito em julgado?
4. Quais foram os contratos celebrados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos com verbas oriundas de ações civis públicas?
5. Quem foram os beneficiários dos recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos?

### JUSTIFICATIVA

As ações civis públicas se destinam à tutela de bens coletivos, direitos individuais homogêneos, defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa etc., com previsão na Lei 7347/85.



Na referida lei (art. 13) existe a previsão de que, *havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.*

No Estado de São Paulo, foi criado o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, para o qual são remetidos os valores provenientes de ações civis públicas movidas contra diversos indivíduos, e que devem atender a finalidade de promoção de bens jurídicos tutelados.

Apesar de imperiosa a transparência, não há em fontes abertas dados a respeito dos valores arrecadados, contratos firmados e, principalmente, de quem são os beneficiários desses valores.

O interesse público, a moralidade administrativa e a publicidade são justificativas relevantes que ensejam e justificam o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 3/8/2022.

a) Douglas Garcia



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS GOMES** em **03/08/2022 23:48**

Checksum: **149B506226E6E62A973DC8973D72FEB76995232A07572E30B9340F7043245D79**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

